



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Diego Araújo de Lima
Matrícula: 300541 - SESMT

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120216429080

Nome original: 1010752-93.2021.8.11.0002.pdf

Data: 28/09/2021 17:00:43

Remetente:

ARLECI BENEVIDES DA SILVA

SECRETARIA DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAZENDA PÚBLICA - VÁRZEA GRAND

TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ENCAMINHO DECISÃO PARA CUMPRIMENTO



SESCAP202203479A



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>

SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A

SIGA



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2021

Número: 1010752-93.2021.8.11.0002

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

Última distribuição: 06/04/2021

Valor da causa: R\$ 1.933,24

Assuntos: Fornecimento de Insumos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antedeposição de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELIO GALIARDI (AUTOR)			
ESTADO DE MATO GROSSO (REV)			
MUNICIPIO DE CUIABÁ (REV)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
(CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data de Assinatura	Documento	Tipo
64741029	28/08/2021 16:23	Decisão	Decisão
62830990	11/08/2021 18:26	Manifestação	Manifestação
62841099	11/08/2021 18:26	Receta - Helio	Documento de comprovação
62480463	06/08/2021 16:17	Manifestação	Manifestação
62460481	06/08/2021 16:17	CIENCIA - HELIO GALIARDI	Manifestação
62102134	05/08/2021 23:18	Decisão	Decisão
61954913	01/08/2021 17:45	Manifestação	Manifestação
60861871	21/07/2021 22:38	Decisão	Decisão
60792089	16/07/2021 17:40	Manifestação	Manifestação
60746809	16/07/2021 14:03	Manifestação	Manifestação
60746811	16/07/2021 14:03	Doc. 01 Documento - Negativa da Secretaria de Saúde	Documento de comprovação
60024846	16/07/2021 14:02	Manifestação	Manifestação
60048489	16/07/2021 11:25	Decisão	Despacho
60023318	07/07/2021 16:36	Manifestação	Manifestação
60023329	07/07/2021 16:36	Dilação de Prazo - HELIO GALIARDI	Manifestação
60077001	28/06/2021 14:49	Despacho	Despacho
60048590	25/06/2021 12:49	Certidão	Certidão
60082845	13/05/2021 09:12	Decisão	Decisão



SESCAP2022117104A



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>

SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>

SIGA



SESCAP2022117104A

55234 305	10/05/2021 18:22	Relatório	Relatório
55234 312	10/05/2021 18:22	PF 0386 - HELIO GALIARD	Expediente
55094 829	07/05/2021 14:02	Expediente	Expediente
55094 830	07/05/2021 14:02	Comprovante de envio ao Nat	Documento de comprovação
55057 759	06/05/2021 21:20	Manifestação	Manifestação
55057 777	06/05/2021 21:20	Laudo Helio	Documento de comprovação
52834 145	12/04/2021 15:35	Decisão	Decisão
53070 704	09/04/2021 13:32	Relatório	Relatório
53070 705	09/04/2021 13:32	nota Técnica-30932 PF 0279 HELIO GALIARDI	Expediente
52834 189	09/04/2021 15:33	Expediente	Expediente
52835 953	09/04/2021 15:33	Comprovante de envio ao Nat	Documento de comprovação
52829 503	06/04/2021 16:05	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)	Certidão de pedido de justiça gratuita (AUT)
52829 501	06/04/2021 16:05	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
52825 359	06/04/2021 15:30	Petição Inicial	Petição Inicial
52825 365	09/04/2021 15:30	DOCUMENTOS PESSOAIS - HELIO GALIARDI	Documento de identificação
52825 369	09/04/2021 15:30	RESPOSTA DA OUVIDORIA - HELIO GALIARDI	Documento de comprovação
52825 370	09/04/2021 15:30	RECEITA E LAUDO DO SUS	Documento de comprovação
52825 372	09/04/2021 15:30	ORCAMENTOS (2)	Documento de comprovação
52825 375	09/04/2021 15:30	DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA (56)	Documento de comprovação



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>



SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A

SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Processo: 1010752-63.2021.8.11.0002.

AUTOR: HELIO GALIARDI

REU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ

Vistos,

Recebo a emenda à inicial.

Versam os autos de ação cominatória para cumprimento de obrigação de fazer (com pedido de tutela específica de urgência) ajuizada em favor de **Hélio Galiardi** em face do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, objetivando o fornecimento dos medicamentos e insumos microporo de 5x10 (03 unidades/mês), gaze esteril (180 unidades/mês), soro fisiológico 0,90% de 1000ml (6 unidades/mês), luva de procedimento tamanho médio (3 caixas/mês), óleo de girassol para curativo 100ml (01 unidade/mês), osclofeno de 10ml (180 comprimidos/mês), sonda vesical de demora número 20 (01 unidade mensal) e coletor para sonda vesical (01 unidade mensal), diante do diagnóstico de úlcera de decúbito.



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ LEITE UNOOTE - 28/05/2021 16:23:53
<https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>

Num. 84741029 - Pág. 1



SESCAP2022117104A



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>

SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A

SIGA



Em id 60861671, determinou-se a parte autora que colacionasse aos autos justificativa médica para a prescrição direta dos medicamentos pleiteados.

Consoante determinação, em id 62841099 acostou-se o referido documento comprobatório.

Relatados, decido.

A concessão da tutela provisória de urgência, no ordenamento jurídico brasileiro, rege-se que resta evidenciada a probabilidade do direito perseguido, além de exigir o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo em caso de delonga na sua concessão (art. 300, CPC).

Encaminhado os autos novamente ao Núcleo de Apoio Técnico, verifico que a conclusão do parecer apresentado pelo NAT aponta que:

Conclusão Justificada: Favorável Conclusão: Não há um protocolo clínico específico para tratamento de sequelas ou úlceras de pele em pacientes acamados ou cadeirantes, portanto com os documentos médicos acostados concluímos favoravelmente.

Verifico que a parte autora anexou aos autos relatório médico detalhado em que demonstra a imprescindibilidade da utilização do medicamento pleiteado, e ainda, negativa da entrega do medicamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, esvazia-se qualquer discussão acerca do direito de fornecimento, já que a saúde, além de obrigação do Estado, é direito social e garantia inafastável do cidadão (Art. 196 da CF).

Nesse sentido, na esteira do artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o juiz não pode conceder provimento jurisdicional que vincule a Administração Pública ao fornecimento de uma determinada marca ou laboratório de fabricação, se existem à disposição do jurisdicionado produtos e insumos com o mesmo perfil de atuação sendo distribuídos nas unidades de saúde.

Assim, com relação ao medicamento, há, em cognição sumária, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (Art. 300 do CPC).

Lado outro, o fato de tratar-se de medicamento não disponibilizado pelo SUS não pode constituir óbice ao exercício do direito subjetivo à saúde, "consequência indissociável



Assinatura eletronicamente por: JOSE LUIZ LETTE LINDOTE - 26/09/2021 19:23:53
https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126

Num. 64741029 - P.



SESCAP2022117104A



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126

SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217

SIGA



SESCAP2022117104A

do direito à vida" (RE 271.286/RS), máxime porque não demonstrado ser o caso de medicamento experimental ou sem registro no país, somenos que sua aquisição exija dispêndio de vultosa quantia dos cofres públicos.

Outrossim, importa acentuar, no que tange à efetivação do direito à saúde, há competência comum de todos os entes da federação, existindo previsão expressa no art. 23, II, da CR/1988 quanto à responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios.

Em face da responsabilidade solidária dos entes federados na implementação de ações e serviços com vistas a assegurar o direito à saúde, é facultado ao cidadão exigir a efetivação do direito (que lhe é assegurado constitucionalmente) de um ou de todos os entes, em separado ou de forma conjunta, sem que lhe seja exigido perquirir quais as atribuições concernentes à União, aos Estados ou ao Município.

Aliás, em julgamento de questão relacionada ao fornecimento de medicamentos, a nossa Corte Máxima no julgamento do RE nº 855.178, realizado sob o regime da repercussão geral, reafirmou a sua jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos entes federativos no dever de prestar assistência à saúde.

Eis a ementa do referido precedente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente." (RE nº 855.178 RG, rel. Min. Luiz Fux, DJe 16/3/2015).

E, mais recentemente, confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - DIREITO À SAÚDE - PRELIMINAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS - MÉRITO - FÁRMACO NÃO PADRONIZADO PELO SUS - BORTEZOMIB - CÂNCER - INEFICÁCIA DE TRATAMENTO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - CACON'S - UNACON'S - COMPROVAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DE URGÊNCIA E NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. A obrigação de prestar o serviço de saúde de forma gratuita, quando inexistir política pública específica para a disponibilização do tratamento médico vindicado, é de qualquer dos entes federativos, conjunta e solidariamente. Preliminar rejeitada. 2. O direito à saúde, além de qualificar-se



Assinado eletronicamente por: JDSB LUZ LEITE LINDOTE - 28/09/2021 16:23:03
<https://td.oktaapp/mt.gov.br/food/gsp/JEDAJ-NDQMP>

Num. 54741029 - Pág. 3



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>



SESCAP2022117104A

SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A

SIGA



como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. 3. Para os pacientes portadores de câncer, foi instituído tratamento gratuito e específico por meio dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACONs) e das Unidades de Alta Complexidade em Saúde (UNACONs), criados pelo SUS. 4. Comprovado que a paciente faz seu tratamento clínico em uma UNACON, que já foi submetida à quimioterapia sem êxito, e que não há outra opção de tratamento eficaz no SUS, o fornecimento do medicamento pelo ente estatal é medida que se impõe. 5. Recurso provido." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.124153-8/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado) , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2020, publicação da súmula em 24/01/2020).

Sendo assim, no caso em tela, o(s) Requerido(s) são responsáveis pela manutenção da vida, saúde e dignidade da parte Requerente devendo propiciar tais direitos mediante o custeio/fornecimento do medicamento pleiteado, conforme laudo médico acostado a inicial.

Diante do exposto, **concedo, em parte, a tutela provisória de urgência**, determinando a entrega pelo(s) Requerido(s), com a urgência que o caso requer, dos fármacos e insumos pleiteados **Baclofeno de 10ml (180 comprimidos/mês), sonda vesical de demora número 20 (01 unidade/mês) e coletor para sonda vesical (01 unidade/mês)**, observando o princípio ativo e sem preferência por marcas, para uso conforme indicação médica, bem como submeter a parte Requerente a nova avaliação médica ao término do trimestre para apurar a necessidade de manutenção do fornecimento, o que deverá fazer enquanto perdurar a indicação médica e entregar diretamente na farmácia de alto custo, conforme o Enunciado nº 02 da III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Concedo o prazo de até 15 (quinze) dias para cumprimento.

Determino, desde pronto, que, quando da necessidade de suspensão/interrupção da utilização do medicamento, ora deferido, a parte Requerente deverá informá-lo a este juízo imediatamente.

Comunique(m)-se a Secretaria(s) de Saúde, ou quem lhe faça(m) as vezes para que cumpra(m) a presente decisão, devendo comprovar o cumprimento da referida medida, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, ficando autorizado o encaminhamento desta decisão por Meio Digital.

Em caso de medicamento cuja utilização seja exclusivamente hospitalar,



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ LEBITE UNDOITE - 26/06/2021 16:23:58
<https://trf3.judapp.trf3.jus.br/forca/p/EDA/HNONGMP>

Num. 64741029 - Pág



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>



SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A

SIGA



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por JOSÉ LUIZ LETTE UNOCOTE - 26/06/2021 16:23:53
<https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>

Num. 64741029 - Pág.



SESCAP2022117104A



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
SAF - 25/01/2022 às 10:52:49
Documento Nº: 519085-126 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=519085-126>

SIGA



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A

SIGA

1355



Nr. Atendimento: 1521638

SAF/SES/MT

Fis: 39

Rub: 4

Receita Médica

Paciente: **Helio Galiardi**

Idade: **62a 6m 17d**

Data: **Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.**

USO INT

1- BACLOFENO 10MG -----180 CPS /MES
TOMAR 2 CPS DE 8-8HRS

2- Sonda Vesical de Demora, N20 -----01/MES
TROCAR MENSALMENTE

3- CATERE PARA Sonda Vesical -----01/MES
TROCAR MENSALMENTE

Dr. Heider William Azer
Cirurgião e Traumatologista
CRM 7499-MT

Av. Aclimação, 335, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá - MT
Cep: 78.050-040 Telefone: 3051-2222

Printed on : 14/12/2021 13:47:04

Page 1

helder.azer

CATE00085



Autenticado com senha por RENATA MILANELLO DOS SANTOS - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL /
COFDE - 19/07/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 3215062-6217 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215062-6217>



SESCAP2022117104A